



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2019, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
02/2019.

ASSUNTO: Aditiva o contrato Nº 12/2019 firmado entre a Câmara Municipal de Ananás TO e a empresa **DANILO MAX-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ: 32.922.317/0001-71** representado pelo o senhor DANILLO MAX CARDOSO FERREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: nº 044.688.411-17 e RG. 863.777 - SSP-TO, inscrito na OAB 8026/TO, residente na Rua Oriente Nº 85 Centro, CEP: 77890-000 Ananás Tocantins. **O presente termo aditivo** tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2019, datado de 11 de março de 2019, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo e Financeiro à Câmara Municipal de Ananás-TO, em especial promovendo a defesa estratégica dos interesses da Administração Municipal junto ao tribunal de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e Tribunal de Contas da União, de acordo com a proposta da CONTRATADA, que para todos os efeitos integra este Contrato como se transcrita fosse. Tendo em vista a vigência do contrato supracitado para 31/12/2019 O presente termo aditivo é celebrado com base no Inciso II do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

A contratação, considerando critérios de conhecimento da matéria, êxitos anteriores, confiabilidade, competência, seriedade e reconhecimento.

Trata-se de serviços de uso continuada indispensável, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços, com profissionais capacitados e bem preparados. Através da prestação dos serviços objeto do referido contrato.

Portanto, neste contexto, é indiscutível que os serviços do objeto deste contrato aplicados ao setor público sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a nossa Administração.

Ocorre que o contrato Nº 12/2019 terá seu prazo de validade a ate 31/12/2019, sendo celebrado o primeiro termo aditivo com vigência partir do **dia 02/01/2020 a**



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

31/10/2020, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos bons e necessários serviços prestados pelo Contratado.

Cabe noticiar a esta altura, que o Contrato, por meio de conversa verbal, manifestou seu interesse em continuar a prestar serviços a esta Unidade, confirmados posteriormente por sua assinatura no presente aditamento.

Além da previsão de aditamento previsto destarte, por terem natureza contínua, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57. Inciso II autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até sessenta meses.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado até de acordo com o art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

Sob o aspecto do interesse da Câmara Municipal de Ananás em aditar o contrato, nenhum questionamento existe, posto que os serviços venham atendendo de maneira satisfatória as necessidades de respostas para os diversos questionamentos jurídicos formulados.

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:

- a) Os servidores que utilizam de tais serviços já se encontram habituados a trabalhar com o contratado, o que apresenta muita vantagem, posto que a troca do prestador implicasse num novo período de licitação, sem saber se este atenderia satisfatoriamente nossas necessidades;
- b) O preço praticado mensalmente ficará inalterado;
- c) Os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade a atenção aos termos contratados;
- d) Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação de serviços até então prestados ou conduta da Pessoa Física representante da pessoa jurídica contratada.



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020**

Destarte, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo não existe dúvida de que devemos promover o aditamento do contrato em questão para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular como sempre foi, autorizando a prorrogação do contrato em epígrafe, fazendo cumprir o que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, diante da necessidade da prorrogação do contrato supracitado, solicito ao departamento contábil se há disponibilidade orçamentária, para a celebração do primeiro termo aditivo, em seguida será tramitada a assessoria jurídica para o parecer, sendo ele conclusivo será celebrada o primeiro Termo Aditivo.

Ananás - TO, 20 de Dezembro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Davidson Pereira Barbosa', written over a horizontal line.

DAVIDSON PEREIRA BARBOSA
Presidente da Câmara